

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2646 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 2642/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade constante de adequações das normativas à realidade da Saúde Pública do Município frente ao combate da Pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19;

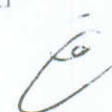
CONSIDERANDO a Deliberação 17, de 22/3/2020 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação 21, de 26/3/2020 - Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Caxambu acompanhará as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, impostas pelo governo do Estado de Minas Gerais enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 13 do Decreto 2642/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 13 - Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

I - farmácias e drogarias;

II - hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;

III - açougues, peixarias, padarias, mercados, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - distribuidoras de gás;

V - distribuidoras de produtos alimentícios e bebidas;

VI - postos de combustíveis;

VII - oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e autopeças;

VIII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

IX - agências bancárias e similares;

X - a cadeia industrial de alimentos;

XI - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

XII - laboratórios de análises clínicas;

XIII - atividades de construção civil;

XIV - serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XV - setores industriais;

XVI - lavanderias;

XVII - assistência veterinária e pet shops;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

§1º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§2º – Os estabelecimentos e atividades constantes dos incisos I, III, IV, V, VIII, XIII, XV e XVI do caput, deverão prestar exclusivamente serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando facultada a retirada em balcão (barreira externa junto à entrada do estabelecimento), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§3º - Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso II do caput deverão limitar o ingresso de clientes na proporção de 01 cliente a cada 20m², devendo organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas, e reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável.

§4º - Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso IX do caput deverão limitar o ingresso de clientes de modo a ficar no interior das agências, um cliente por caixa eletrônico e um por caixa presencial, caso esse serviço esteja sendo prestado, devendo organizar filas externas, orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas.

§5º - Caso a atividade predominante exercida pelo estabelecimento seja diversa da descrita no CNAE, deve a fiscalização certificá-la e aplicar a legislação pertinente a partir do caso concreto.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 27-A ao Decreto 2642/2020 que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 27-A – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas públicas da rede municipal de educação.


Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 31 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino


Protocolo nº _____
Data de emissão: 31/03/2020
Data de publicação: 31/03/2020
Assinatura: 